

Executivo 8

QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2009

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ**



ACÓRDÃO Nº 17.534, DE 26/08/2008

Processo nº 200717081-00

Origem: Secretaria Municipal de Economia da Prefeitura de Belém – SECON

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: João Amaral Lima da Costa Filho – (Secretário)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 030 e 031/2007, de 1º/10/2007, celebrados pela Secretaria Municipal de Economia da Prefeitura de Belém com os Srs. Sandro Marcus Monteiro Lobo e Marcelo Pereira da Silva, para exercerem as funções inerentes ao cargo de Agente de Vias Públicas, pelo período de 01/10/07 a 31/12/07, com remuneração mensal de R\$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais), uma vez que não foram demonstrados os motivos geradores da necessidade excepcional de interesse público das presentes contratações, previstos no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

II – Anexar os presentes autos à prestação de contas respectiva, para análise conjunta, a fim de apurar as despesas realizadas com as contratações em tela. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.561, DE 09/09/2008

Processo nº 200804717-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessada: Francisca Ieda Castelo Branco da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.582, DE 11/09/2008

Processo nº 200803771-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária.

Interessada: Célia Maria Lobato da Cunha

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.667, DE 02/10/2008

Processo nº 200808527-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPASMA

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Interessada: Luciliana da Costa Favacho

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.669, DE 02/10/2008

Processo nº 200811031-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão por morte.

Interessada: Maria Alice Santos do Espírito Santo

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.683, DE 07/10/2008

Processo nº 200808056-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição

Interessada: Zirnólia de Nazaré Cordoval Carvalho

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.684, DE 07/10/2008

Processo nº 200807115-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Ana Maria Pereira de Almeida

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.724, DE 14/10/2008

Processo nº 0243231999-00 – (200004187-00)

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Responsáveis: Manoel Francisco da Silva (01.01 a 31.01.99) e Emídio José

Rebêlo (01.02 a 31.12.99)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Aprovar as contas do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Manoel Francisco da Silva, referentes ao período de 01.01 a 31.01.1999, devendo ser expedido em favor do mesmo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.485,68 (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

II – Aprovar, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Emídio José Rebêlo, relativas ao período de 01.02 a 31.12.1999, devendo o referido Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela remessa do 1º ao 4º trimestres e Balanço Geral, fora do prazo;

b) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela realização de despesas sem autorização legal;

c) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela ausência da relação da Conta de Contribuições a Receber;

d) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas diversas falhas técnicas, como Notas Fiscais sem datas, ausência de assinatura nas folhas de pagamento e falta de comprovação da liquidação da despesa;

III – Expedir, após os recolhimentos das multas, em favor do Sr. Emídio José Rebêlo, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 354.413,44 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.729, DE 16/10/2008

Processo nº 200605153-00

Origem: Centro Comunitário Cosme e Damião

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 010/2006

Responsável: Izaías Galúcio Fróes

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Comunitário Cosme e Damião, referente ao Convênio nº 010/2006, de 02/01/2006, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, cujo objeto foi o apoio financeiro em forma de subvenção social, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa Atenção à Criança, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Atendimento, devendo ser expedido em favor do Sr. Izaia Galúcio Fróes, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 15.318,00 (quinze mil, trezentos e dezoito reais), após o recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa da documentação fora do prazo. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.735, DE 16/10/2008

Processo nº 200103169-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Terra Alta

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsáveis: Laise Maria Alves (período de 01.01.2000 a 31.03.2000) e William da Paixão Evangelista (período de 01.04.2000 a 31.12.2000)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Aprovar as contas do Instituto de Previdência do Município de Terra Alta, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da Sra. Laise Maria Alves, referentes ao período de 01.01 a 31.03.2000, devendo ser expedido em favor da referida Ordenadora de Despesa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 6.412,59 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e nove centavos);

II – Aprovar, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência do Município de Terra Alta, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. William da Paixão Evangelista, relativas ao período de 01.04.2000 a 31.12.2000, devendo ser expedido em favor do citado Ordenador de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 19.427,48 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), somente após a comprovação do recolhimento aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, da quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de multa, pela remessa dos 2º e 4º trimestres e Balanço Geral, fora do prazo regimental. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.746, DE 21/10/2008

Processo nº 200810139-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessada: Maria Aldenir Oliveira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.751, DE 21/10/2008

Processo nº 0140102001-00

Origem: Secretaria Municipal de Economia da Prefeitura de Belém – SECON e Fundo VER-O-SOL (Banco do Povo)

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Carlos Alberto Barros Bordalo

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Secretaria Municipal de Economia de Belém – SECON e Fundo VER-O-SOL (Banco do Povo), exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Barros Bordalo, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, pelas falhas apontadas nos termos aditivos e

convênios relacionados no Relatório do Relator;

II – Expedir em favor do Sr. Carlos Alberto Barros Bordalo, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 11.839.339,55 (onze milhões, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), após a comprovação do recolhimento acima estipulado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.762, DE 23/10/2008

Processo nº 200711746-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 202 a 204, 206 a 217, 219 a 225, 227 a 247, 249 a 261, 263 a 266/2007, celebrados entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e Mônica de Queiroz Bernadin e Outros, para os cargos que especificam, para atender o programa de Ação Continuada do Governo Federal – PROJOVEM (Programa de Inclusão de Jovens), por infringência ao Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

II – Anexar os presentes autos à prestação de contas respectiva, para análise conjunta, vencido o Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio.

ACÓRDÃO Nº 17.804, DE 06/11/2008

Processo nº 200712073-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Rurópolis

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessado: Ademir Baséio

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.835, DE 11/11/2008

Processo nº 1390072002-00 – (200308414-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Piçarra

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Luzanira Oliveira da Silva

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Piçarra, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Luzanira Oliveira da Silva, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias, a título de multa:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa da documentação fora do prazo legal;

b) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não apropriação dos encargos patronais, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

c) R\$ 100,00 (cem reais), pela falha de natureza técnica na elaboração do Balancete Financeiro;

II – Expedir em favor da Ordenadora de Despesa, Sra. Luzanira Oliveira da Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 93.931,22 (noventa e três mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), somente após a comprovação do pagamento das multas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.880, DE 18/11/2008

Processo nº 200400692-00

Origem: Instituto Catarina Labouré

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 019/2003

Responsável: Selma Mácola de Miranda

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Instituto Catarina Labouré, referente ao Convênio nº 019/2003, de 05/11/2003, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Chefia de Gabinete do Prefeito, que teve por objeto o desenvolvimento de programas educativos, sociais e esportivos voltados para a comunidade externa com relação à escola, devendo ser expedido em favor da Sra. Selma Mácola de Miranda, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.910, DE 25/11/2008

Processo nº 070022003-00

Origem: Câmara Municipal de Anajás

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Ivanildo do Socorro Barbosa Martins

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Anajás, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Ivanildo do Socorro Barbosa Martins, por estarem irregulares, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigida, a quantia de R\$ 4.042,50 (quatro mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a não contabilização do saldo do exercício anterior;

II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesa recolha aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores, a título de multa:

a) R\$ 7.776,00 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme prevê o Art. 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;